



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

DECRETO Nº 625, DE 28 DE MAIO DE 2021

**PROÍBE A REALIZAÇÃO DE CARREATAS, COMÍCIOS, REUNIÕES, UTILIZAÇÃO DE CARROS DE SONS E PORTÁTEIS EM ESPAÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE BREJETUBA, E REVOGA O ARTIGO 3º, §1º, I DO DECRETO 617/2021, ACRESCENTANDO O §2º E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O PREFEITO DE BREJETUBA/ES, SR. LEVI MARQUES DE SOUZA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 59 da Lei Orgânica Municipal com alterações introduzidas posteriormente;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal Nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 848, de maio de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 4636-R, de 19 de abril de 2020, que instituiu o mapeamento de risco para o estabelecimento de medidas qualificadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** as medidas instituídas pelo Poder Executivo Estadual, previstas nas Portarias nº 013-R, 166-R e 165-R;

**CONSIDERANDO** que os Municípios podem estabelecer medidas mais restritivas com vistas a evitar a propagação do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a adoção de tais medidas se dá em razão das aglomerações que vem ocorrendo no Município de Brejetuba, e com vistas a evitar o avanço do novo Coronavírus no Município:

## DECRETA

**Art. 1º** Fica estabelecido que enquanto perdurar a pandemia do Coronavírus ficará proibido a realização de carreatas, comícios, reuniões e caminhadas nos territórios do Município de Brejetuba/ES.

**Art. 2º** É proibido a utilização de carros de som, exceto aqueles com fins comerciais, equipamentos sonoros e sons automotivos e portáteis em qualquer espaço público do Município de Brejetuba.



# Prefeitura Municipal de Brejetuba - ES

**Art. 3º** O Decreto nº 617, de 19 de abril de 2021, passa a vigorar acrescido da seguinte redação:

“**Art. 3º** (...)

**§1º, I** – revogado


(...)

§2º As entregas via *delivery* somente serão permitidas no horário de funcionamento do estabelecimento, qual seja, de segunda a sábado até às 20:00 horas (vinte horas) e, no domingo, até às 16:00 horas.


**Art. 4º** Em caso de descumprimento do avençado recairá multa de 500 VRTM.

**Art. 5º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Brejetuba/ES, 28 de maio de 2021.

  
**LEVI MARQUES DE SOUZA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Brejetuba-ES, 28 de maio de 2021.

  
**JUNINHO VIRGÍNIO**  
**CHEFE DE GABINETE**

**Brejetuba - ES - Brasil**